221

404

-905 Copia Ibrahim Machado - Tabellião - 23, rua do Rosario, 23 -
L.º 133 - Fls. 72 v. - Escriptura de cessão, transferencia e indem-
nisação que entre si farem D. Virginia Jacintha de Araujo
Marinho como outr.e e a Fazenda Federal como outorgada.
Saibão q.tos esta publica escrip.ª de cessão, transferencia e in-
demnisação virem que, aos 20 dias do mez de Março de
1905, nesta cidade do Rio de Jan.º, Dist.º F.al no predio,
onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa
das Obras do Porto do Rio de Janeiro, rua Primeiro de
Março 103, onde eu Tab.º fui vindo a chamado, ahi
p.e mim e as testem.s ab.º nom.s e assig.s, comp.m de uma
parte como outr.e ced.te D. Virginia Jacintha de Araujo
Marinho, viuva, resid.te em Portugal, representada por
seos bast.es procuradores Nunes de Sá Comp.ª, ex-vi dos
poderes da procuração que apresentaram e fica hoje
registrada deste cart.º; os procuradores representados
neste acto pelo socio Antonio Marinho Falcão, e de ou-
tra parte como outr.ª a Fazenda Federal pelos seos
representantes legaes junto ao Ministerio da Indus-
tria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira
Souto, Presid.te da Comm.º Fiscal e Administrativa
das Obras do Porto do Rio de Jan.º e o Bacharel José
Joaq.m da Costa Ger.ª Braga, representante da Fazen-
da Nacional, com os poderes que lhes conferem o Art.º
11.º §7.º do Dec.º n.º 5.031 de 10 de Nov.bro de 1903 e Art.º 2.º
§6.º do Dec.º leg.º 1.021 de 26 de Agosto do mesmo mez digo
mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas
e das tt.s do que dou fé, bem como de me haver sido es-
ta distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado. E
pela out.e me foi dito p.e as m.as tt.s que é senhora e
possuidora de 17/30 do predio e terreno n.º 54 da rua
da Saude, Freg.ª de S.ta Rita desta Cid.e sendo 15/30
que houve de seo fallecido marido Ant.º Ribeiro Ma-

rinho, em pagam.to de sua meiação no respectivo inventario julgado por accordam do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 23 de Junho de 1898 e 2/30 que houve por herança de sua neta Antonia Marinho Ferreira, cujo inventario foi julgado por sentença do conselho do Trib.al Civil e Crim.al de 31 de Jan.o de 1901 que este predio está livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial á excepção do foro que paga á Municipalidade; que este predio é construido com paredes mestras em terreno de marinhas, foreiró á Camara Municipal sobre o perimetro de 9,60 m de frente por 62,10 m de fundo até a muralha sobre o mar, inclusive o diametro das paredes onde tem só 8,60 m de largura; na frente tem 3 portas, portaes de cantaria sendo a do centro em forma de portão e nos fundos um grande portão que communica com o molhe de descarga que é aberto em grandes armarens corridos e assoalhados que servem de trapiche costeiro. Interiormente communica por 2 portões em forma de arco com o predio n.o 56, formando os 2 predios um só trapiche com a mesma denominação. Do meio p.a os fundos tem um sotão corrido que serve para varias accomodações; nos fundos sobre o mar tem um grande molhe de madeira com 12 m de comprimento por 8,60 m de largura o qual estando ligado ao Trapiche e ponte de desembarque serve de ponte de descarga; sua construcção é solida e de superiores materiaes, suas confrontações são hoje com quem de direito, sendo meeiras as paredes divisorias como consta dos titulos de propriedade que forão exhibidos. E por isto acha-se ella out.a contractada com a out.a por bem desta escrip.a e na melhor forma de direito para transferir, como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Decretos 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Set.bro de 1903 e decorrente do Dec.o

4.969 de 18 de Setembro do mesmo anno, art.º 1.º que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida corresp.te nesta Capital recebendo ella out.e por parte da out.a como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, bemfeitorias e servidões que nelles existam livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes a não ser o foro que paga á Municipalidade conforme as certidões do Reg.º G.al de Hypothecas e do Distribuidor G.al a quantia de R$ 90:666$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela out.a p.e as m.as tts. que no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com a out.e sobre a presente cessão transferencia e indemnisação pelo preço de 90:666$000 em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Comm.º Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Jan.º entregou á mesma out.e e por esta foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida a out.e p.e as tests. que do dito preço por ella recebido dá á out.a plena e rasa quitação para em tempo algum lh'o pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, promettendo por si e pelos que venham a succeder-lhe a fazer para todo o sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela evicção de direito sem que a ella out.e caiba ainda em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora

transferidos que desde já são entregues á outª independentes de contracto de locação que possa existir e fica resolvido, havendo-se essa por emittida na posse pela presente escripª e pela clausula constituti. Declarou finalmente a outª 1º que renuncia á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto 1.021 artº 2 §5º 2º que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possão ser objecto de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim a outª transmitte á outª todo o dominio, posse, jus e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outª por força da Lei e deste Instrumento independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do decº 4.956 de 1903, art. 39. E foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar a outª quite com a Municipalidade e a Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna dagua conforme os documentos abº transcriptos e declarados: Nº 46. G. Luiz. Recebª do Rio de Janeiro. Em cumprimento do despº do Sr. Director de 19 do corrte proferido no requerimento de Virginia Jacintha de Araujo Marinho e outros datado do mesmo dia que fica archivado nesta repartição. Certifico que a fs. 16 do lº de lancamº da Taxa de consº dagua do 7º distº relativo ao exº de 1898 a 1904 consta o predio nº 54 da rua da Saude pertencente á reqte e outros que está quite da contribuição nos exºs referidos. E pª constar eu Antonio Ferreira Pinto da Silva, passei a presente certidão nesta Recebedoria em 31 de Janeiro de 1905. Rio de Janeiro 31 de Janeiro de 1905. João Rodrigues Lins. Pelo Sub-di-

408

12-12-924

rector (Inutil.s est. no valor total de 4$700) Rara 1$100. Busca 3$300 sello 300. 4$700 — O Escrip.o A. F. Pinto da Silva. Pelos conhecim.s N.os 7843 e 7845, vê-se que o predio de que se trata acha-se quite do imp.o predial relativo ao 1.o semestre do corr.te ex.o sendo 15/30 p. em nome do out.e e 2/30 p. em nome de Antonio Ribeiro Marinho, com recibos firmados em 2 do corr.te mez do q. tudo dou fé assim como de achar-se o referido predio quite do imposto e taxa sanitaria desde 1894 como consta do conhecimento n.o 638 Termo de quitação, do qual tambem consta quitação do fôro. E assim contractados, out.e e out.a pediram-me nestas notas lavrasse a presente escrip.a que lhes sendo lida a acharam conforme aceitão e assignão com as mesmas tests. Jacintho M. T. Cunha e J. A. Ramalho. Eu Alfredo B. T. Pinto, Est.e Jr.o a escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tab.o a sub.o Nunes de Sá & Comp.a Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. José Joaq.m da Costa Ter.a Braga. Jacintho M. T. Cunha. J. A. Ramalho. — Trasladada hoje. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. E em test.o (estava o signal publico) de verd.e Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. —

Confere com o original - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 12 de Dezembro de 1924 - Eugenio Teixeira Prêl 1. 3.o escripturario do Thesouro Nacional. - Horacio Teixeira Pinto, 4.o esc.o do Thesouro Nacional.